

## ANEXO IV

## Cursos de qualificação para o exercício de outras funções educativas

## Vagas para o ano lectivo de 2005-2006

Estabelecimento	Grupo disciplinar do 2.º ciclo	Vagas
Escola Superior de Educação de Almeida Garrett	Administração Escolar e Administração Educacional	40
	Animação Sócio-Cultural	40
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	40
	Educação Especial	40
Escola Superior de Educação de Fafe	Administração Escolar e Administração Educacional	60
	Comunicação Educacional e Gestão da Informação	60
	Orientação Educativa	60
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	60
Escola Superior de Educação João de Deus	Administração Escolar e Administração Educacional	35
	Orientação Educativa	35
Escola Superior de Educação de Santa Maria	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	30
Escola Superior de Educação de Torres Novas	Educação Especial — Problemáticas de Risco	35
Escola Superior de Educação Jean Piaget — Nordeste	Animação Sócio-Cultural	100
	Educação Especial	70
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Almada	Administração Escolar e Administração Educacional	60
	Animação Sócio-Cultural	100
	Educação Especial	60
	Organização e Desenvolvimento Curricular	60
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo	Animação Sócio-Cultural	200
	Educação Especial	80
Escola Superior de Educação Jean Piaget de Arcozelo (Viseu)	Animação Sócio-Cultural	150
Escola Superior de Educadores de Infância Maria Ulrich	Educação Especial — Problemáticas de Risco	75
Instituto Superior de Ciências Educativas	Administração Escolar e Administração Educacional	100
	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	100
Instituto superior de Educação e Ciências	Supervisão Pedagógica e Formação de Formadores	20
	Administração Escolar e Administração Educacional	60
Instituto Superior de Educação e Trabalho	Animação Sócio-Cultural	60
	Orientação Educativa	60

## Portaria n.º 711/2005

de 23 de Agosto

A requerimento da SIDES — Sociedade Independente para o Desenvolvimento do Ensino Superior, S. A., entidade instituidora da Universidade Independente, reconhecida como de interesse público, ao abrigo do disposto no Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo (aprovado pelo Decreto-Lei n.º 16/94, de 22 de Janeiro, alterado, por ratificação, pela Lei n.º 37/94, de 11 de Novembro, e pelo Decreto-Lei n.º 94/99, de 23 de Março), pelo Decreto-Lei n.º 310/94, de 21 de Dezembro;

Considerando que a Universidade Independente foi autorizada a ministrar um curso conferente do grau de licenciado em Psicologia, nas condições estabelecidas na Portaria n.º 1182/97, de 18 de Novembro;

Considerando que já decorreram cinco anos de funcionamento do referido curso;

Considerando o disposto no Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro;

Instruído, organizado e apreciado o processo nos termos dos artigos 57.º e 59.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo;

Colhido o parecer da comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto;

Ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e 64.º do referido Estatuto;

Manda o Governo, pelo Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, o seguinte:

1.º

## Autorização de atribuição do grau de mestre

A Universidade Independente é autorizada a conferir o grau de mestre na especialidade de Aconselhamento Psicológico e Desenvolvimento da Carreira.

2.º

## Regime aplicável

O regime aplicável à atribuição do grau de mestre é o fixado pelo Decreto-Lei n.º 216/92, de 13 de Outubro.

3.º

## Grau

O grau de mestre na especialidade de Aconselhamento Psicológico e Desenvolvimento da Carreira é conferido aos que satisfaçam, cumulativamente, as seguintes condições:

- Conclusão, com aproveitamento, de todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de especialização;
- Elaboração, discussão e aprovação de uma dissertação especialmente escrita para o efeito.

4.º

## Autorização de funcionamento do curso

É autorizado o funcionamento do curso de especialização na Universidade Independente, nas instalações que estejam autorizadas nos termos da lei.

5.º

## Número máximo de alunos

1 — O número de novos alunos a admitir anualmente não pode exceder 20.

2 — A frequência global do curso de especialização não pode exceder 30 alunos.

6.º

**Duração**

O curso de especialização tem a duração de dois semestres lectivos.

7.º

**Plano de estudos**

É aprovado o plano de estudos do curso de especialização nos termos do anexo à presente portaria.

8.º

**Início do funcionamento do curso**

O curso de especialização pode iniciar o seu funcionamento a partir do ano lectivo de 2005-2006, inclusive.

9.º

**Condições de acesso**

As condições de acesso ao curso de especialização são as fixadas nos termos da lei e do regulamento.

10.º

**Regulamento**

1 — O regulamento a que se refere o artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 216/92 e as respectivas alterações estão sujeitos a registo.

2 — O registo efectua-se através de despacho do Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, ouvida a comissão de especialistas a que se refere o n.º 3 do artigo 52.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

3 — O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior recusa o registo do regulamento se o mesmo for desconforme com a lei ou com os Estatutos da Universidade Independente.

4 — Após o registo, a entidade instituidora faz publicar o regulamento, bem como as suas alterações, no *Diário da República*, 2.ª série.

11.º

**Condicionamento**

A autorização e o reconhecimento operados pelo presente diploma não prejudicam, sob pena de revogação do mesmo, a obrigação dos órgãos responsáveis da entidade instituidora e do estabelecimento de ensino do cumprimento de eventuais adaptações ou correcções que sejam determinadas pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, quer por não cumprimento dos pressupostos de autorização e reconhecimento quer em consequência das acções previstas no artigo 75.º do Estatuto do Ensino Superior Particular e Cooperativo.

O Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, *José Mariano Rebelo Pires Gago*, em 4 de Agosto de 2005.

## ANEXO

**Universidade Independente****Curso de especialização em Aconselhamento Psicológico e Desenvolvimento da Carreira**

## Grau de mestre

Unidades curriculares	Tipo	Escolaridade (em horas semanais)				Observações
		Aulas teóricas	Aulas teórico-práticas	Aulas práticas	Seminários e estágios	
Modelos Teóricos em Desenvolvimento da Carreira	1.º semestre . . . .	3				
Instrumentos e Metodologias de Intervenção no Desenvolvimento e Aconselhamento da Carreira.	1.º semestre . . . .		3			
Gestão da Mudança . . . . .	1.º semestre . . . .		2			
Aconselhamento Psicológico e Aconselhamento da Carreira.	1.º semestre . . . .		3			
Gestão da Carreira . . . . .	2.º semestre . . . .		3			
Desenvolvimento da Carreira em Grupos Específicos	2.º semestre . . . .		3			
Metodologias de Investigação em Psicologia . . . . .	2.º semestre . . . .		3			
Prática de Aconselhamento Psicológico em Super- visão.	2.º semestre . . . .			4		